



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA
NO CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO ESPÍRITO SANTO

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (DPE/ES), no uso de suas atribuições legais, comunica em atendimento ao disposto no subitem 9.2.1 do Edital nº 1 – DPE/ES, de 4 de setembro de 2012, as **instruções quanto à utilização de material de consulta** para a realização das provas escritas específicas.

1 MATERIAL DE USO PERMITIDO:

- Legislação não comentada, não anotada e não comparada;
- Impresso da Internet (somente atualizações dos códigos e das leis e legislação estadual se extraída de *site* de órgão oficial, devendo conter o endereço eletrônico no rodapé da página. Ex.: Lei nº 8112/90 - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8112compilado.htm);
- Códigos;
- Leis de introdução dos códigos;
- Instruções normativas;
- Índice remissivo;
- Regimento interno dos Tribunais;
- Hachura de marca-texto, traço ou simples remissão a artigos ou a texto de lei (ex.: *vide* artigo 2º da Lei nº 8.112/90);
- Separação de códigos por cores, marcador de página, *post-it*, clipes ou similares.

2 MATERIAL DE USO PROIBIDO:

- Códigos comentados, anotados ou comparados;
- Anotações pessoais, transcritas, manuscritas ou impressas;
- Impressos da Internet, exceto atualizações de códigos e leis;
- Exposição de motivos;
- Súmulas;
- Enunciados;
- Jurisprudências;
- Informativos de Tribunais;
- Orientações jurisprudenciais;
- Xerox;
- Revistas;
- Portarias;
- Resoluções dos Tribunais e dos Conselhos;
- Livros de doutrina;

- Livros, apostilas, anotações, materiais e/ou quaisquer obras que contenham modelos de petições, roteiros/rotinas ou organogramas de petições e afins;
- Dicionários ou qualquer outro material de consulta que contenham qualquer conteúdo similar aos indicados anteriormente.
- Computador, notebook ou equipamento similar.
- Consulta a qualquer compilação de conclusões extraídas de encontros de discussão de Defensores Públicos, membros da Magistratura ou do Ministério Público, ou de profissionais da área do direito em geral, independentemente da denominação dada aos textos resultantes.

Observação 1: O candidato que descumprir as regras quanto à utilização de material proibido terá sua prova anulada e será eliminado do concurso, nos termos dos subitens 14.20, 14.21 e alínea “b” do subitem 14.24, todos do Edital nº 1, publicado no dia 4 de setembro de 2012.

Observação 2: Os candidatos deverão trazer os textos de consulta com as partes não permitidas já isoladas, por grampo ou fita adesiva, de modo a impedir sua utilização, sob pena de não poder consultá-los.

Brasília/DF, 10 dezembro de 2012.

Gilmar Alves Batista
Defensor Público-Geral